



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Lei Nº , de / /

ARQUIVADO

Processo nº: 59.452

PROJETO DE LEI Nº 10.628

Autor: **JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS**

Ementa: Prevê nos ônibus oferecimento, ao passageiro, de álcool gel antisséptico.

Arquive-se.

W. A. F. de

Diretor

17/08/2010



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 02
proc. 59452


PROJETO DE LEI Nº. 10.628

Diretoria Legislativa	Diretoria Jurídica	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Diretoria Jurídica. <i>W. Almeida</i> Diretora 05/05/10	Para emitir parecer: <i>[Signature]</i> Diretor 06/05/10	<i>[Signature]</i> Parecer CJ nº 644	projetos votos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
QUORUM: <i>MS</i>					

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR. <i>W. Maranhão</i> Diretora Legislativa 11/05/10	☐ avoco ☒ <i>Acio</i> Presidente 11/05/10	☐ favorável ☒ contrário <i>Marcelo</i> Relator 11/05/10
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. 904

À _____.	☐ AVOCO ☐ _____	☐ favorável ☐ contrário
Diretora Legislativa / /	Presidente / /	Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº.

À _____.	☐ avoco ☐ _____	☐ favorável ☐ contrário
Diretora Legislativa / /	Presidente / /	Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº.

À _____.	☐ avoco ☐ _____	☐ favorável ☐ contrário
Diretora Legislativa / /	Presidente / /	Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer n.º

--

PUBLICAÇÃO
14/05/2010

Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 03
proc. 31452

PP 7770/10

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 05/MAI/10 16:09 059452

Apresentado.
Encaminhe-se às seguintes comissões:
Presidente
11/05/2010

ARQUIVADO
P.L. art. 128, § 2º, "e"
Presidente
17/08/2010

PROJETO DE LEI Nº. 10.628
(JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS)

Prevê nos ônibus oferecimento, ao passageiro, de álcool gel antisséptico.

Art. 1º. Em todo ônibus de linha municipal haverá dispositivo dispensador de álcool gel antisséptico.

Parágrafo único. O dispositivo instalar-se-á em local de fácil acesso ao passageiro.

Art. 2º. Caberá à Secretaria de Estado da Saúde, através da Vigilância Sanitária, fiscalizar o fiel cumprimento da presente lei.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 05/05/2010



JOSE CARLOS FERREIRA DIAS



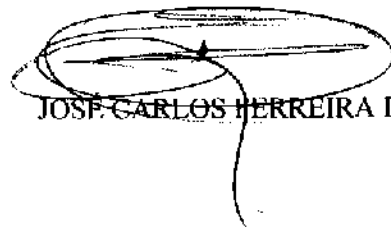
(PL nº. 10.628 - fls. 2)

Justificativa

A partir da ocorrência da gripe H1N1, a maioria da população passou a ter noção da importância de utilizar álcool em gel na limpeza das mãos, visando não ser contaminada pela doença.

Apresento pois a presente proposição, valendo ressaltar que o uso desse produto é bom e necessário também quando não haja epidemias ou pandemias. Os aparelhos com álcool em gel deverão ficar em locais de fácil localização para os usuários. Caberá ao órgão público competente para a vigilância sanitária fiscalizar o fiel cumprimento da pretendida lei.

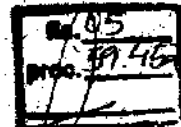
Por tratar-se de produto relativamente barato pela importância que representa a sua utilização, entendemos que a aprovação do presente projeto pode trazer enorme contribuição para evitar consequências mais graves quando ocorrerem problemas semelhantes ao da gripe suína. É importante a acolhida desta matéria pelos nobres pares, em nome do direito à saúde dos jundiaenses.



JOSE CARLOS PERREIRA DIAS



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 644**

PROJETO DE LEI Nº 10.628

PROCESSO Nº 59.452

De autoria do vereador **JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS**, o presente projeto de lei, prevê nos ônibus oferecimento, ao passageiro, de álcool gel antisséptico.

A propositura encontra sua justificativa às fls.04.

É o relatório.

PARECER

A proposta em exame se afigura da condição de ilegalidade e inconstitucionalidade.

DA ILEGALIDADE

O projeto de lei em exame, não encontra respaldo na Carta de Jundiaí, eis que o art. 46, IV, c/c o art. 72, XII, que confere ao Chefe do Executivo, em caráter privativo, legislar sobre essa temática, envolvendo serviços públicos e atribuições das secretarias municipais, no caso a secretaria da saúde e de serviços públicos.

O presente projeto de lei dará causa, ainda, ao aumento das despesas vedado pela Lei Orgânica Municipal, e nos termos do art. 50, "nenhum projeto de lei que implique na criação ou no aumento de despesa pública será aprovado sem que nele conste a indicação dos recursos disponíveis para atender aos novos encargos".

Desta forma, em face dos ordenamentos legais supramencionados, a proposta incorpora óbices juridicamente insanáveis. A inconstitucionalidade e ilegalidades condenam a propositura em razão da matéria. Sugere-se, pois, que o nobre autor converta o projeto em indicação ao Executivo pleiteando a adoção da medida preconizada.



(Parecer CJ nº 644 ao PL 10.628- fls. 02)

DA INCONSTITUCIONALIDADE

A inconstitucionalidade decorre as ilegalidades apontadas, em virtude da ingerência da Câmara em área da exclusiva alçada do Chefe do Executivo, inobservando o princípio constitucional que apregoa a independência e harmonia entre os Poderes, consagrado na Carta da Nação- art. 2º - e repetido na Constituição Estadual – art. 5º - e na Lei Orgânica de Jundiaí – art. 4º. Também afronta o art. 11 da Constituição do Estado, que apregoa a observância do princípio da legalidade.

DA COMISSÃO

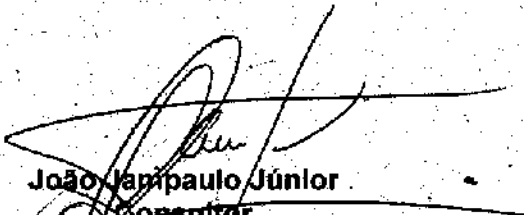
Deverá ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação, por a propositura incorporar vício exclusivo de juridicidade.

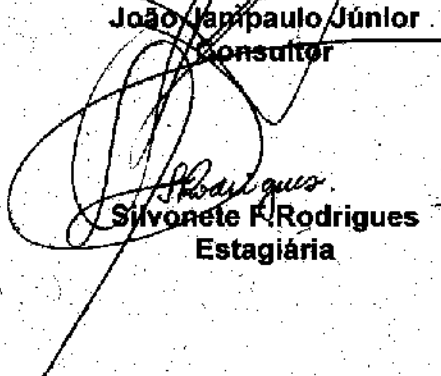
QUORUM

Maioria Simples (art. 44 da Lei Orgânica de Jundiaí).

S.m.e.

Jundiaí, 06 de Maio de 2010.


João Vanipaulo Júnior
Consultor


Silvana F. Rodrigues
Estagiária

sfr



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 59.452

PROJETO DE LEI Nº 10.628, de autoria do Vereador JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS, que prevê nos ônibus oferecimento, ao passageiro, de álcool gel antisséptico.

PARECER Nº 904

APROVADO

Presidente
17.08.2010

O projeto recebeu da Consultoria Jurídica da Casa, consoante Parecer nº 644, de fls. 05/06, manifestação pela ilegalidade e inconstitucionalidade, por entender que a proposta não encontra respaldo na Carta de Jundiaí, eis que a mesma confere ao Chefe do Executivo, em caráter privativo, legislar sobre essa temática, envolvendo serviços públicos e atribuições das secretarias municipais, no caso a Secretaria da Saúde e de Serviços Públicos. Também aponta o órgão técnico, que o referido projeto dará causa e aumento de despesas, o que é vedado pela LOM, nos termos do artigo 50.

Considerando os argumentos jurídicos apresentados, e por não vislumbrarmos condições para o prosseguimento da proposta, concluímos votando contrário a sua tramitação.

É o parecer.

APROVADO
18/05/10

Sala das Comissões, 11.05.2010.

ANA TONELLI
Relatora

PAULO SERGIO MARTINS
Presidente

ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
"DOCA"

ENIVALDO RAMOS DE FREITAS

FERNANDO BARDI

km



Of. PR/DL 1.200/2010
Proc. 59.452

Em 18 de maio de 2010

Exmo. Sr.

José Carlos Ferreira Dias

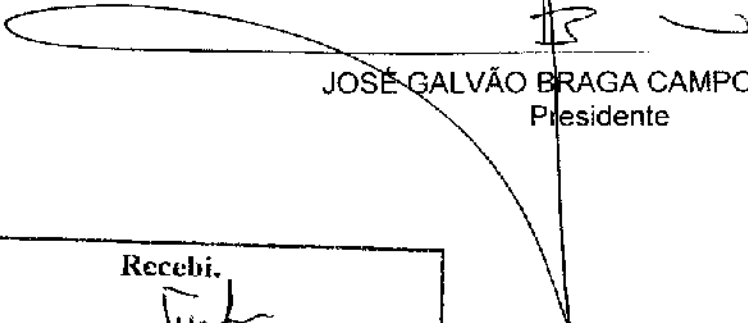
DD. Vereador à Câmara Municipal

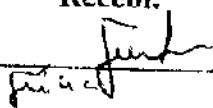
JUNDIAÍ

O PROJETO DE LEI N.º 10.628, de sua autoria ("Prevê nos ônibus oferecimento, ao passageiro, de álcool gel antisséptico."), recebeu Parecer Contrário da Comissão de Justiça e Redação.

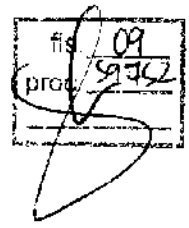
Sendo assim, informo-lhe que, nos termos do Regimento Interno (art. 139, § 2.º), referido parecer deverá ser apreciado pelo Plenário.

Sem mais, a V.Exa. apresento cordiais saudações.


JOSE GALVÃO BRAGA CAMPOS – "Tico"
Presidente

Recebi.	
Ass:	
Nome:	
Identidade:	
Em 24/05/10	

/rc



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Painel Eletrônico - Plenário

Matéria : PARECER CONTRÁRIO AO PROJETO DE LEI 10628

Reunião : 72.ª Sessão Ordinária
Data : 17/08/2010 - 09:36:42 às 09:37:31
Quorum : Rejeição - Dois Terços (Presidente Vota)
Total de Presentes : 15 Parlamentares
Total de Ausentes : 1 Parlamentares

Nome do Parlamentar	Voto
ANA VICENTINA TONELLI	Sim
ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO	Sim
DOMINGOS FONTE BASSO	Não Votou
DURVAL LOPES ORLATO	Não Votou
ENIVALDO RAMOS DE FREITAS	Sim
GUSTAVO MARTINELLI	Não Votou
JOÃO HENRIQUE DOS SANTOS	Não
JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS	Não
JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS	Sim
JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA	Não Votou
LEANDRO PALMARINI	Sim
MARCELO ROBERTO GASTALDO	Sim
MARILENA PERDIZ NEGRO	Sim
PAULO SERGIO MARTINS	Sim
ROBERTO CONDE ANDRADE	Sim
SÍLVIO ERMANI	Sim

Totais da Votação :	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	NÃO VOTOU	VOTOS
	10	2	0	4	12

Presidente